



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

02.04.2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 02 de abril de 2024 às 17h30min na sede do IPMC para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aprovação ATA reunião anterior: 19/03/2024;
- b) Análise previa fechamento carteira março 2024;
- c) Apresentação planilhas retornos fundos artigo 8º;
- d) Apresentação planilha retorno investimentos por segmento;
- e) Credenciamento Instituição Financeira;
- f) Relatório Diligência Investimentos 2º semestre 2023 – pro-gestão;
- g) Considerações sobre Cálculo Atuarial IPMC 2024;
- h) Alocações e realocações de recursos;

Sob a presidência de Orivaldo Benedito de Lima, foi declarada aberta a reunião, passando-se a palavra para o secretario Tiago que fez a chamada e registrou a presença dos membros, a saber: Tiago Muniz dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Alessandro Furquim de Andrade e Vania AP. Lopes.

Havendo número legal de membros para realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos constantes da respectiva convocação. Antes do início, o membro Tiago pediu a palavra para informar aos membros do comitê sobre prazo da realização da prova/certificação TOTUM conforme exigência da legislação. A pedido do Diretor Jose Roberto Setin, Tiago informou a todos que ainda não fizeram a prova que todos tem até o dia 15/04 para apresentar o certificado. Todos ficaram cientes. Tiago também informou que estará em período de férias no mês de abril e solicitou autorização ao Presidente e aos demais membros adiar a reunião ordinária prevista para 16/04 para o dia 18/04 para que seja possível a participação do mesmo em forma presencial. Todos aprovaram a sugestão.

a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior – 19/03/2024; os membros receberam a ATA com antecedência pelo WhatsApp para que pudessem analisar e os documentos foram aprovados por unanimidade pelo comitê de investimentos. A reunião seguiu.

b) Análise previa fechamento carteira março 2024: O membro Tiago fez algumas considerações sobre inflação e dados econômicos no cenário mundial e informou que o Ibovespa fechou negativo -0,70% e o S&P500 positivo em +2,99%. Tiago fez leitura dos retornos parciais dos fundos da carteira e todos analisaram os resultados. Tiago registrou que o retorno da carteira deva ser aproximadamente 1,60% e que esse resultado será maior que a META do mês de março 2024. Os membros fizeram considerações importantes sobre estratégia de investimentos e análise cenário. Tiago informou que houve remarcação da cota do fundo FIPE Economia REAL do BTG na base de 4,11% no dia 28/03/2024. A reunião seguiu.

c) Apresentação planilhas fundos artigo 8º Renda Variável: o Sr. Tiago apresentou em tela o retorno dos fundos de RV do artigo 8º da resolução 4963/2021 onde foi possível observar o retorno dos fundos de renda variável. O fundo ETF BB Bolsa Americana fechou o mes com retorno de 3,29%, acima do índice

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

S&P500. Os membros analisaram os resultados dos fundos e fizeram considerações importantes sobre o mercado financeiro. Os membros também analisaram os retornos parciais dos fundos OCCAM e AZ QUEST após resgate parcial dos fundos no mês anterior. A reunião seguiu.

d) Apresentação planilha retorno por segmento: Tiago registrou que a planilha será anexada a esta ATA e deu ciência a todos dos principais resultados da planilha onde foi possível observar excelente retorno em reais das NTNBS e dos fundos CDI na renda fixa. Na RV os fundos do artigo 8º tiveram retornos positivos ajudando na diversificação da carteira e diminuindo riscos em um mês de bastante volatilidade nos fundos de RV. Todos tomaram ciência dos resultados apresentados. A reunião seguiu.

e) Credenciamento Gestor e Administrador: Tiago apresentou em tela as informações e o termo de Credenciamento conforme dados abaixo que foram analisados pelos membros do comitê. Os documentos foram enviados com antecedência para que todos pudessem avaliar e deliberar no decorrer da reunião conforme dados abaixo:

1. TPE Gestora de Recursos LTDA – GESTOR: CNPJ 35.098.801/0001-16 – termo nº 011 – RATING: Austin Rating: QG2 – Perspectiva ESTÁVEL
2. AZ QUEST Investimentos – GESTOR: CNPJ 04.506.394/0001-05 – termo nº 010 – RATING: MOODYS: MQ1.br - EXCELENTE
3. Icatu Vanguarda GR LTDA: GESTOR: CNPJ 68.622.174/0001-20 – termo nº 009 – RATING: MOODYS: MQ1.br - EXCELENTE
4. Plural Investimentos GR LTDA: GESTOR: CNPJ 09.630.188/0001-26 – termo nº 008 – RATING: FITCH Ratings – FORTE - Perspectiva ESTÁVEL
5. Constância Investimentos: GESTOR: CNPJ 10.626.543/0001-72 – termo nº 007 – RATING: Austin Rating: QG2 – Perspectiva ESTÁVEL
6. OCCAM Brasil GR: GESTOR: CNPJ 27.916.161/0001-86– termo nº 006 – RATING: FITCH Ratings – FORTE - Perspectiva ESTÁVEL

Os documentos referentes ao credenciamento foram analisados pelo Gestor de Recursos e os membros tomaram ciência do Termo de Credenciamento que foi aprovado por unanimidade. Tiago fez um breve esclarecimento sobre regras de credenciamento. A reunião seguiu.

f) Relatório Diligência Investimentos 2º semestre 2023: Tiago informou que incluiu esse item na PAUTA da reunião na espera da entrega da consultoria na data prometida, porém houve atraso por parte da Consultoria Crédito e Mercado na entrega do relatório. Tiago informou que irá cobrar a Consultoria para entrega do relatório que é uma exigência do Pró-Gestão. A reunião seguiu.

g) Considerações sobre Cálculo Atuarial 2024: o membro Tiago informou que incluiu esse item na pauta do comitê por tamanha importância da discussão do assunto. Tiago registrou aumento do déficit no plano financeiro por conta do dissídio ano anterior na base de 15% conforme explicação do atuário. Já no plano previdenciário o superavit que era de aproximadamente R\$ 9 milhões na implantação da segregação de massa subiu para aproximadamente R\$ 20 milhões dado ótimo retorno dos investimentos no ano de 2023. Os membros fizeram análises e debateram amplamente o assunto. A reunião seguiu.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '5' and several scribbles.



Instituto de Previdência dos Municipitários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

h) realocação de recursos; o membro Tiago apresentou em tela análises dos fundos de renda variável e fez sugestão de diminuir exposição no fundo BTG Absoluto Institucional. Tiago informou que o fundo tem prazo D+30 de resgate e a realocação ficaria para próxima reunião do comitê. O saldo atual do fundo com fechamento em 30/03/2024 é de R\$ 5.807.826,38. Tiago sugeriu resgate de R\$ 1 milhão de reais dado retorno do fundo estar abaixo do esperado e abaixo dos demais pares do mercado e da própria carteira do IPMC. Os membros fizeram amplo debate sobre o assunto. Os membros Orivaldo, Renato e Vania sugeriram resgate de R\$ 1.800.000,00. O membro Alessandro sugeriu deixar apenas R\$ 3 milhões no fundo sugerindo um resgate de R\$ 2.800.000,00. Com isso, com 3 votos a favor de resgate de R\$ 1.800.000,00 ficou aprovado resgate no fundo BTG Absoluto Institucional CNPJ 11.977.794/0001-64. Em relação ao fundo Oportunidades Listadas do BTG, os membros fizeram debate sobre o fundo mas não foi aprovado nenhum aporte por ora. A reunião seguiu.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Orivaldo declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

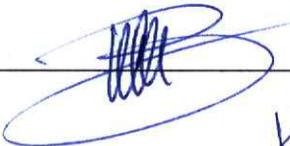
Catanduva, 02 de abril de 2024.


Orivaldo Benedito de Lima
Presidente


Tiago Muniz dos Santos
Secretário

Membros:

Vania Ap. Lopes _____


Renato Aparecido Biagi _____


Alessandro Furquim de Andrade _____


Entrada	tempo	Fundo	total aplicado	saído atual	%	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	total ano
set/20	43	QUELUZ VALOR FIA/QLZ MOS FIA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 854.684,60	-14,53	-3,58%	1,79%	1,15%				
mai/21	35	TARPON GT 30 FIC FIA	R\$ 9.790.000,00	R\$ 18.038.781,61	84,26	-6,16%	2,24%	6,72%				
mai/21	35	GUEPARDO VALOR FIC FIA - estrategia livre	R\$ 10.620.000,00	R\$ 15.607.682,11	46,96	-1,49%	2,66%	1,50%				
fev/24	2	GUEPARDO VALOR FIC FIA - estrategia livre										
jan/20	51	SAFRA SMALL CAP	R\$ 5.245.000,00	R\$ 5.176.902,43	-1,30	-5,52%	0,82%	2,27%				
out/21	30	BB BOLSA AMERICANA FIA - ETF SP500	R\$ 5.620.000,00	R\$ 7.098.773,51	26,31	1,67%	5,26%	3,29%				
jan/20	51	CAIXA FIC AÇÕES VALOR DIVIDENDOS	R\$ 4.575.000,00	R\$ 5.513.248,26	20,51	-3,07%	1,80%	-1,01%				
mai/18	71	AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES	R\$ 750.000,00	R\$ 1.860.873,72	148,12	-3,07%	1,63%	2,24%				
		AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC AÇÕES										
out/20	42	SAFRA AÇÕES LIVRE FIC FIA	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.854.161,26	-2,92	-3,82%	1,71%	1,32%				
mai/23	11	XP INVESTOR FIC AÇÕES	R\$ 800.000,00	R\$ 966.736,72	20,84	-2,42%	1,98%	-0,96%				
mai/23	11	CONSTANCIA FUNDAMENTO FIA	R\$ 800.000,00	R\$ 901.479,75	12,68	-3,43%	0,80%	1,06%				
abr/18	72	BTG ABSOLUTO INST FIC AÇÕES	R\$ 6.177.000,00	R\$ 5.807.826,38	-5,98	-3,37%	2,43%	0,22%				
abr/18	72	OCCAM (BRASIL PLURAL FIC AÇÕES)	R\$ 500.000,00	R\$ 1.066.891,93	113,38	-3,79%	1,15%	-1,18%				
		OCCAM (BRASIL PLURAL FIC AÇÕES)										
mai/18	71	ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS AÇÕES	R\$ 3.825.000,00	R\$ 4.475.734,97	17,01	-4,26%	1,00%	-0,83%				
ago/23	8	META 11 SMALL CAPS	R\$ 2.350.000,00	R\$ 2.122.787,34	-9,67	-6,57%	-1,19%	2,95%				
Entrada		Fundo										
jan/21	39	BB AÇÕES NORDEA CLIMATE	R\$ 9.472.414,32	R\$ 9.721.658,25	2,63	-0,75%	6,18%	4,75%				
dez/20	40	GENIAL MS US GROWTH FIC FIA IE	R\$ 10.700.000,00	R\$ 6.011.698,53	-43,82	-4,25%	10,80%	2,58%				
set/20	43	SANTANDER GLO EQUITIES INV EXT FI MULT	R\$ 9.400.000,00	R\$ 11.262.616,52	19,82	3,08%	4,53%	3,86%				
set/18	67	WESTERN ASSET FIA BDR NIVEL I	R\$ 2.350.000,00	R\$ 3.100.142,18	31,92	6,27%	7,85%	1,57%				

04/04/2024

		Renda Fixa			Total RF ano			R\$			8.583.047,23	
Título Públicos		CDI	Cred. Privado	Vértices	FIDC	Pré-Fixados	Debêntures	LF SEN BTG 10 anos				
jan	R\$ 1.850.838,42	R\$ 582.495,06	R\$ 176.994,96	R\$ 24.250,71	R\$ 1.108,62	R\$ 92.351,49	R\$ -	R\$ 256.214,79				
fev	R\$ 1.809.950,60	R\$ 503.878,24	R\$ 159.489,94	R\$ 16.079,57		R\$ 51.762,73		R\$ 215.389,64				
mar	R\$ 1.801.147,02	R\$ 523.355,18	R\$ 149.620,88	R\$ 19.880,84		R\$ 63.633,74		R\$ 284.604,80				
abr												
mai												
jun												
jul												
ago												
set												
out												
nov												
dez												
R\$	5.461.936,04	R\$ 1.609.728,48	R\$ 486.105,78	R\$ 60.211,12	R\$ 1.108,62	R\$ 207.747,96	R\$ -	R\$ 756.209,23				

Renda Variável		Total RV ano	R\$	4.831.482,66	Exterior	R\$	3.036.392,59	Total	R\$	1.070.783,14	Retorno %
artigo 8 + ETF		FIPS		Multimercado	BDR		Fundos Ext				
jan	-R\$ 2.608.954,01	-R\$ 50.683,21	R\$ 569.298,80	R\$ 167.050,32	R\$ 9.817,19	R\$ 1.070.783,14					0,23%
fev	R\$ 1.549.832,36	R\$ 222.994,02	R\$ 1.422.921,11	R\$ 222.141,71	R\$ 1.579.819,43	R\$ 7.754.259,35					
mar	R\$ 1.804.691,16	R\$ 932.140,42	R\$ 989.242,01	R\$ 47.795,53	R\$ 1.009.768,41	R\$ 7.625.879,99					
abr											
mai											
jun											
jul											
ago											
set											
out											
nov											
dez											
R\$	745.569,51	R\$ 1.104.451,23	R\$ 2.981.461,92	R\$ 436.987,56	R\$ 2.599.405,03	R\$ 16.450.922,48					

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	006
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	
Ente Federativo	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPAÍRIOS DE CATANDUVA - IPMC
CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA	ADMINISTRADOR	GESTOR	X
Razão Social	CNPJ		
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS	27.916.161/0001-86		
Endereço	Data Constituição		
R DIAS FERREIRA, 00190 - SAL 401 B - LEBLON - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22.431-050	07/06/2017		
E-mail (s)	Telefone (s)		
Pedro.menezes@occambrasil.com.br	(11) 4502-1227		
Data do registro na CVM	11/08/2017	Categoria (s)	
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
PEDRO LOWDES DALE CABRAL DE MENEZES		Pedro.menezes@occambrasil.com.br	(11) 4502-1227
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

FUNDO: OCCAM FIC AÇÕES - CNPJ: 11.628.883/0001-03

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	Capital Nacional Privado
Segregação de Atividades	"A Consistência, sócio majoritário, não presta. O sócio minoritário é controlado por uma empresa (Plural Empreendimentos e Participações Ltda.) que controla outras empresas do Grupo Plural que por sua vez prestam os serviços mencionados. A gestora não utiliza os serviços de administração fiduciária, consultoria, controladoria e custódia do grupo, apenas o serviço de distribuição."
Qualificação do corpo técnico	QDD Seção III
Histórico e experiência de atuação	"A Sociedade foi constituída em maio de 2017, tendo sido autorizada pela CVM em agosto do mesmo ano. No início de 2018, a integralidade das quotas do seu capital social foi adquirida pela Consistência Participações Ltda. e Brasil Plural HNF Participações Ltda., com o objetivo precípua de gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros, notadamente fundos de investimento."

Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Variavel
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	"I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa. II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira. III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo. IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas. V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação"
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	N/A;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Anexos
Volume de recursos sob administração/gestão	4.857.362.393,67 (Data Base: Dez.23 - Fonte: Ranking Anbima de Gestão)
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Vide Lamina anexa
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	N/A
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone o GESTOR analisado

Local: CATANDUVA - SP

Data: 20/03/2024

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
TIAGO MUNIZ DOS SANTOS	GESTOR DE RECURSOS IPMC	368.847.028-18	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	007
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo			
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC	CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
CONSTÂNCIA INVESTIMENTOS				10.626.543/0001-72	
Endereço				Data Constituição	
RUA JOAQUIM FLORIANO, 100 - 9º ANDAR - ITAIM BIBI - SÃO PAULO - SP - CEP: 04.534-000				24/09/2009	
E-mail (s)				Telefone (s)	
lfernandes@constanciainvest.com.br				(11) 3060-9000	
Data do registro na CVM	24/09/2009	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
LUIZ FERNANDES		lfernandes@constanciainvest.com.br		(11) 3060-9000	
ARIANE BALDACIN		abaldacin@constanciainvest.com.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
CONSTANCIA FUNDAMENTO FIA		21/03/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	"A Constância é composta por: Gestão, Modelagem e Risco, Comercial, Operações, TI, Compliance, Financeiro, gestão de Multi-ativos e gestão de patrimônio."
Segregação de Atividades	"A Constância é composta por: CEO, 5 pessoas na Gestão, 6 na Modelagem e Risco, 5 no Comercial, 3 em Operações, 6 em TI, 1 Compliance, 1 Financeiro e 2 gestão multi-ativos."

Qualificação do corpo técnico	<p>"CASSIANO LEME: Mais de 20 anos de experiência profissional na área de investimentos de longo prazo, private equity e gestão financeira de empresas. Já passou por: JP Morgan, Darby Overseas, Medial Saúde (CFO) e formação: Columbia University: MBA e FGV: Administração Pública. JULIO ERSE: Mais de 20 anos de experiência profissional dedicada aos mercados de derivativos e ações. Já passou por: UBS, Deutsche Bank, Nitor e formação: PUC-SP: Administração. ROGÉRIO OLIVEIRA: Mais de 20 anos de experiência profissional como estrategista e gestor quantitativo no Brasil e exterior. Já passou por: JP Morgan, Deutsche Bank, Peridium Capital, Kondor Invest. E sua formação: PUC-Rio/The University of Chicago: PhD economia, IMPA: Mestre matemática, UFRJ: Engenharia de Produção. Mais de 20 anos de experiência na gestão de inovação, segurança e infraestrutura em grandes instituições financeiras e empresas de serviço. IRALDO CANELLA: Mais de 20 anos de experiência na gestão de inovação, segurança e infraestrutura em grandes instituições financeiras e empresas de serviço. Fundo Garantidor de Crédito, Banco CSF (Carrefour) e Grupo Notredame. MIT: MBA. Bacharel em Sistemas de Informação. Formação em Matemática Aplicada à Tecnologia da Informação. IVAN PADILHA: Mais de 20 anos de experiência em gestão de negócios relacionados ao mercado de serviços financeiros. Já passou por: Alaska Investimentos, Advis Investimentos, Enron. Formação: Thunderbird School of Management: MBA, PUC-SP: Administração. BERNARDO GOLDSZTAJN: Mais de 20 anos em wealth management, tanto em bancos como em instituições independentes. Já passou por: Unibanco, Asset Financial Services, Triar GP. Formação: IBMEC: MBAESPM: Administração."</p>
Histórico e experiência de atuação	<p>Consta nas informações do item anterior.</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	<p>"Categoria - Ações. Constância Fundamento FIA"</p>
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	<p>"Fundo bastante diversificado com limites de exposição bem definidos: Mecanismos de verificação pre-trade compliance e relatórios adequados. . Caixa: O fundo manter em caixa um máximo de 10% do PL. . Exposição setorial: O limite de exposição setorial do fundo é de 25% do PL"</p>
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	<p>Nenhum dos sócios e/ou a empresa em si tem informações e/ou processos que desabonem o relacionamento seguro.;</p>
Regularidade Fiscal e Previdenciária	<p>A empresa encontra-se regular de acordo com: As CNDs sendo enviados junto ao processo.</p>
Volume de recursos sob administração/gestão	<p>Patrimônio sob Gestão Global - R\$ 2.401.946.992,85</p>

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Fundos destacam-se em diversos indicadores de rentabilidade e/ou rentabilidade ajustada ao risco (rentabilidade x benchmark; índice sharpe)
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Possui todos os manuais/políticas e formulários requeridos pela legislação e órgãos de autorregulação. Baseado em evidências, todas as políticas.
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone a instituição.

Local: CATANDUVA - SP	Data: 22/03/2024
------------------------------	-------------------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
TIAGO MUNIZ DOS SANTOS	GESTOR DE RECURSOS IPMC	368.847.028-18	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	008
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo	IPMC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS MUNICIPIARIOS DE CATANDUVA	CNPJ	45.118.189/0001-50
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC	CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.				09.630.188/0001-26	
Endereço				Data Constituição	
R SURUBIM, 373 - ANDAR 4 SALA 44 - CIDADE MONCOES - SAO PAULO - SP - CEP: 04.571-050				19/11/2008	
E-mail (s)				Telefone (s)	
gustavo@gridinvestimentos.com				(12) 27114-502_	
Data do registro na CVM	19/11/2008	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
GUSTAVO PEREIRA		gustavo@gridinvestimentos.com		(12) 27114-502_	
KAIQUE RODRIGUES		kaique@gridinvestimentos.com			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	O Genial S.A. Banco Múltiplo e a Genial Investimentos CVM S.A. estão autorizados a atuar como administradores fiduciários. Destacamos, também, que tanto o banco como a Genial Institucional CCTVM S.A. e a Genial Investimentos prestam o serviço de custódia, de acordo com a ICVM 542. Além disso, o serviço de Controladoria também é realizado pelo Genial S.A. Banco Múltiplo e pela Genial Investimentos. No que diz respeito ao relacionamento dessas empresas com a gestora, informamos que as mesmas possuem atividades e acessos físicos e lógicos segregados, respeitando a separação mandatária de acordo com a legislação e melhores práticas vig
Segregação de Atividades	Existe segregação de acessos lógicos e físicos de acordo com a função dos participantes. A segregação física conta com controle de acesso automatizado que permite apenas a entrada dos administradores, colaboradores e empregados em suas respectivas áreas de trabalho. Este controle possibilita o monitoramento da circulação dos funcionários e de eventuais visitantes. O controle do ingresso e circulação de pessoas também é realizado por meio de câmeras de segurança (Circuito Fechado de Televisão e Vídeo, sendo que as imagens são gravadas e armazenadas em arquivos eletrônicos). O tema é disciplinado pelo Código de Ética corporativo e pelo Manual de Segurança da Informação disponível para todos os colaboradores e cuja adesão obrigatória a todos os colaboradores. A área de Compliance é responsável pela manutenção de normativos e pela execução dos controles deles decorrentes, em conjunto com os responsáveis

	<p>pela Segurança da Informação. Adicionalmente, informamos que utilizamos apenas sistemas de mensagerias que possuem ferramentas de controle e monitoramento do conteúdo que é trocado na rede, e o uso de celulares na Mesa de Operações é terminantemente proibido por política interna e monitorado pelo Compliance. O uso de internet possui restrições de acesso baseado nas políticas vigentes e o uso de e-mail pessoal não é liberado. O acesso a redes de dados, pastas e diretórios compartilhados também é segregado de acordo com área do usuário. O acesso a base de dados de clientes também é feito de acordo com autorização do diretor de cada área.</p>
Qualificação do corpo técnico	<p>A Plural Investimentos conta com profissionais de boa formação acadêmica e experiência profissional da equipe de colaboradores da Gestora, com passagens por instituições financeiras, sociedades de previdência complementar e outras gestoras de recursos. Os profissionais apresentam bom conhecimento técnico nas áreas de gestão de recursos, gestão de patrimônio, análise de investimentos, controle de operações, de riscos e compliance e, relacionamento com investidores</p>
Histórico e experiência de atuação	<p>Fazemos uma gestão ativa dos portfólios. Somos agnósticos aos índices de referência (Ibovespa, IBX). Concentramos posições nos papéis onde temos maior convicção de performance no médio e longo prazo. A escolha dos papéis se dá por análise fundamentalista bottom-up. Temos um time de analistas divididos por setores. Fazemos um acompanhamento extensivo e diligente das empresas e dos setores. Usamos a análise macroeconômica como premissa para os nossos modelos e análises. Não temos viés de capitalização de mercado, setor ou liquidez. Procuramos qualidade em empresas com características de valor ou de crescimento. A base da nossa análise está centrada em 3 pilares que devem ser abordados e explorados pelos analistas: economics, duration e governança</p>
Principais Categorias e Fundos ofertados	<p>Renda Variável e Fundo Exterior</p>
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	<p>Lamina</p>
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	<p>N/A;</p>
Regularidade Fiscal e Previdenciária	<p>N/A</p>
Volume de recursos sob administração/gestão	<p>62.241.477.112,32 (Data Base: Dez.23 - Fonte: Ranking Anbima de Gestão)</p>

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	A rentabilidade dos fundos tem sido coerente com os objetivos de investimento definidos e aderente às suas metas e benchmarks, quando aplicáveis.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	N/A
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone a instituição

Local:	CATANDUVA - SP	Data:	22/03/2024
---------------	----------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
TIAGO MUNIZ DOS SANTOS	GESTOR DE RECURSOS IPMC	368.847.028-18	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	009
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo			
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC	CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA				68.622.174/0001-20	
Endereço				Data Constituição	
PC 22 DE ABRIL, 36CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.021-370				22/10/1992	
E-mail (s)				Telefone (s)	
"bhrovitz@icativanguardia.com.br RI@icativanguardia.com.br"				(39) 1121-3824	
Data do registro na CVM	22/10/1992	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
BRUNO HOROVITZ		"bhrovitz@icativanguardia.com.br RI@icativanguardia.com.br"		(39) 1121-3824	
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA COUTINHO		mcoutinho@icativanguardia.com.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

Código ISIN

Data da Análise

ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA

08.279.304/0001-41

26/03/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição

"Em 2003 é criada a Icatu Hartford Administração de Recursos Ltda. para gerir as reservas acumuladas pela venda dos produtos de seguros de vida, previdência e capitalização do Grupo Icatu Seguros. Em 2010 termina a Joint Venture entre o Grupo Icatu e a The Hartford e é criada a empresa Icatu Vanguarda Administração de Recursos Ltda., objetivando oferecer a expertise de gestão de recursos para clientes terceiros institucionais. A sólida e estável performance dos seus vários fundos de investimentos rendeu à Icatu Vanguarda diversas premiações de entidades especializadas. A Icatu Vanguarda prima por uma filosofia de investimento voltada para atender às necessidades específicas de cada cliente com base em uma avaliação fundamentalista, opinião independente e expertise em alocação de recursos. O processo de seleção de ativos é baseado cuidadosamente no alinhamento entre análise de risco, retorno e os objetivos de cada cliente."

Segregação de Atividades	"A família Almeida Braga é controladora ou possui participação relevante na seguinte empresa, que, assim como a Icatu Vanguarda, também se encontra cadastrada na CVM: Icatu Consultoria de Investimentos Ltda ("Icatu Consultoria"). A Icatu Consultoria presta o serviço de consultoria exclusivamente para os Fundos que recepcionam recursos previdenciários. Não há conflito de interesses entre as atividades de nenhuma das empresas, pois cada uma delas possui estratégia e âmbito de atuação próprios. A Icatu Consultoria está segregada fisicamente e possui equipe técnica própria/independente da Icatu Vanguarda. No que tange ao relacionamento, temos interface com a Icatu Consultoria dado que prestamos serviço de gestão de recursos para Fundos que recepcionam recursos previdenciários."
Qualificação do corpo técnico	QDD Seção III
Histórico e experiência de atuação	"Em março de 2022, Roberto Koeler Lira (Portfolio Manager de Renda Variável) deixou de fazer parte da equipe e Luiz Fernando Missagia, que também tem uma longa experiência na Mesa de Operações, assume essa posição. Adicionalmente, ao longo dos últimos anos foram realizados diversos investimentos tanto em equipe, quanto em infraestrutura. Com isso, a Icatu Vanguarda pode aumentar significativamente os ativos sob gestão sem qualquer prejuízo nem para a performance dos fundos nem para a parte operacional. No que tange a planos de expansão, o Grupo Icatu Seguros e Icatu Vanguarda se mudaram para o moderno prédio Aqwa Corporate de modo a acompanhar o forte ritmo de expansão do Grupo, aliado a investimentos constantes em inovação, tecnologia, recursos humanos e novos modelos de interação/ cooperação. É importante destacar que a Icatu Vanguarda, fazendo parte do Grupo Icatu, usufrui da robusta infraestrutura de TI da Icatu Seguros, incluindo o serviço de manutenção e aprimoramento da rede de computadores, do e-mail corporativo, recursos de contingência, além da manutenção de equipamentos e suporte técnico."
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Variável, Renda Fixa e Fundo Exterior
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Regulamento dos fundos
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	N/A;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Anexo
Volume de recursos sob administração/gestão	44.326.847.172,56 (Nov.23)

Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Vide Laminas Anexas
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	QDD ANBIMA
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone a instituição

Local:	CATANDUVA - SP	Data:	26/03/2024
---------------	----------------	--------------	------------

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
TIAGO MUNIZ DOS SANTOS	GESTOR RECURSOS IPMC	368.847.028-18	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	010
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo			
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC	CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social			CNPJ		
AZ QUEST INVESTIMENTOS LTDA			04.506.394/0001-05		
Endereço			Data Constituição		
RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JR., 758 - 15ANDAR CJTO152 - CENTRO - SAO PAULO - SP - CEP: 04.542-000			20/07/2001		
E-mail (s)			Telefone (s)		
franca@privatiza.com.br			(11) 3371-1201		
Data do registro na CVM	20/07/2001	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
JOSÉ A. COSTA DE FRANÇA		franca@privatiza.com.br		(11) 3371-1201	
WALTER MACIEL NETO		walter.maciel@azquest.com.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
AZ QUEST SMALL MID CAPS FIC FIA	11.392.165/0001-72	28/03/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A AZ Quest Investimentos Ltda é devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para gestão de fundos de investimentos
Segregação de Atividades	A política de Segregação de Atividades é parte integrante do Código de Ética e Conduta e é aplicada a todos os sócios e funcionários.

Qualificação do corpo técnico	Todo o corpo técnico e formado por profissionais graduados e pós graduados.
Histórico e experiência de atuação	Os principais executivos e responsáveis pela gestão de fundos possuem longa experiência no mercado.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Crédito, Investimentos Imobiliários, Multimercados e Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Os fundos estarão expostos aos fatores de riscos inerentes à composição de suas carteiras.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Trata-se de uma gestora sem nenhuma restrição no mercado financeiro.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Todas as certidões: - municipal, estadual e de âmbito federal estão com suas situações regulares.
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 23,4 bilhões.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Aderência ao benchmarking do mercado, ao perfil da carteira do RPPS e às estratégias de política de investimentos.
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Aderente ao "Código de Autorregulação em Governança de Investimentos" da Anbima.

Outros critérios de análise

N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone a instituição analisada.

Local:

CATANDUVA - SP

Data:

28/03/2024

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:

Cargo

CPF

Assinatura

TIAGO MUNIZ DOS SANTOS

GESTOR DE RECURSOS IPMC

368.847.028-18

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser

registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

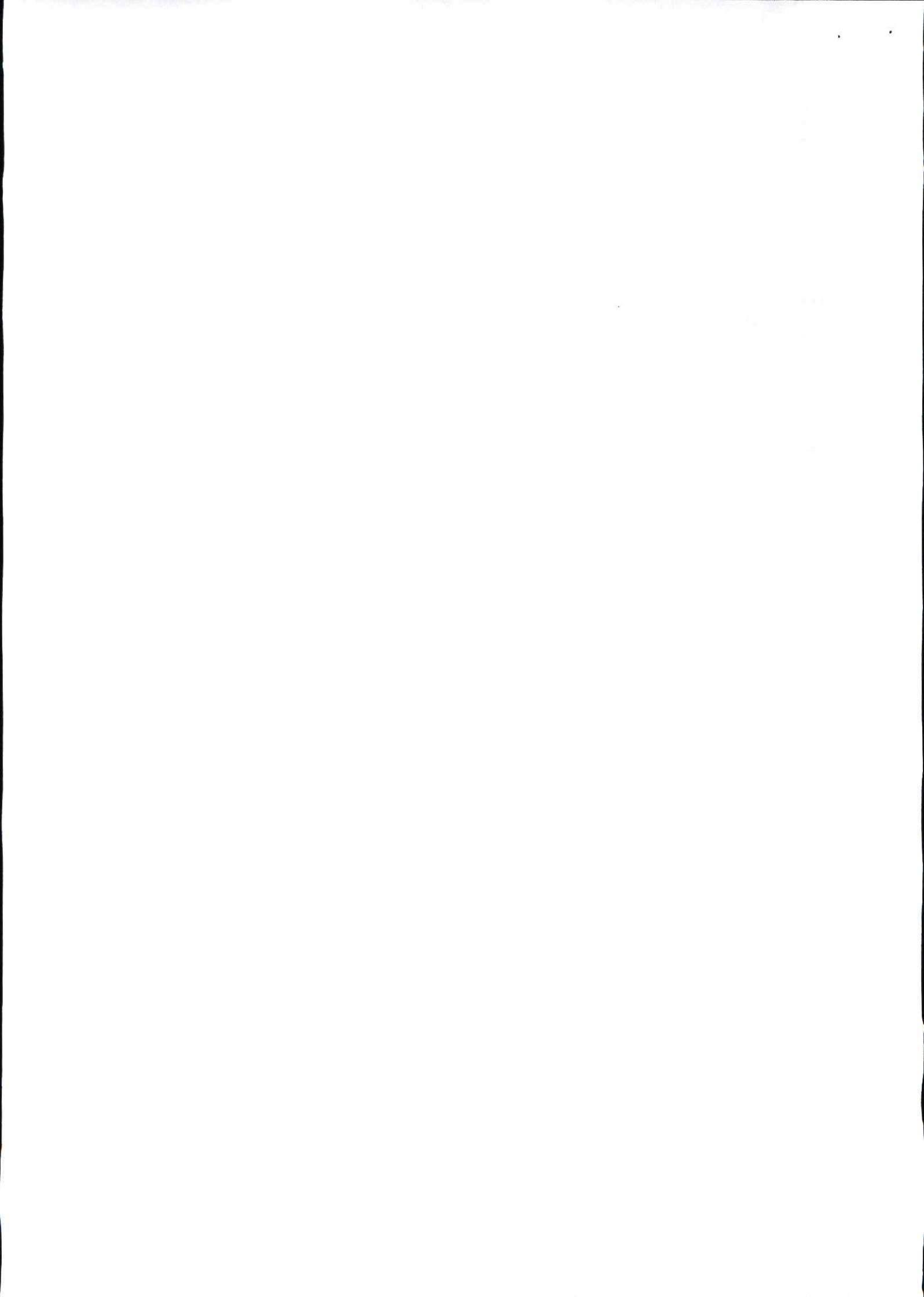
Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento	011
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	009/2024

I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Ente Federativo			
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC	CNPJ	45.118.189/0001-50

II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR		GESTOR	X
Razão Social				CNPJ	
TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA				35.098.801/0001-16	
Endereço				Data Constituição	
AVENIDA MAGALHÃES DE CASTRO, 4800, 4800 - TORRE 1 12º ANDAR - JD PANORAMA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05.676-120				11/08/2020	
E-mail (s)				Telefone (s)	
renata.knecht@tarpon.com.br				(11) 3074-5800	
Data do registro na CVM	11/08/2020	Categoria (s)			
Data do registro no BACEN		Categoria (s)			
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail		Telefone	
RENATA KNECHT		renata.knecht@tarpon.com.br		(11) 3074-5800	
ROBERTO BELCHIOR		roberto.belchior@tarpon.com.br			
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			Sim	X	Não

Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

Sim

X

Não

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV		Art. 10º, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10º, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10º, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11º
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	Código ISIN	Data da Análise
TARPON GT INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	39.346.123/0001-14	28/03/2024

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	<p>A TPE Gestora de Recursos Ltda é parte do grupo Tarpon. O grupo Tarpon é formado também pelas gestoras Tarpon Gestora de Recursos Ltda., 10b Gestora De Recursos Ltda e Niche Partners Gestora de Recursos Ltda. compromisso com essas áreas é equiparado à importância que atribuímos aos próprios investimentos. Localizada em São Paulo, nossa sede abriga uma equipe de 36 (trinta e seis) profissionais, incluindo 23 (vinte e três) sócios e 22 (vinte e dois) membros dedicados à área de investimentos, formando uma parceria verdadeira e colaborativa. Atualmente, gerimos um patrimônio de R\$ 7,5 (sete vírgula cinco) bilhões, com nossos próprios sócios e colaboradores sendo os principais investidores em nossos fundos. Esse alinhamento de interesses é fundamental para nós e reflete o nosso compromisso com os nossos clientes, brasileiros e internacionais, que incluem Fundações, Fundos de Pensão e Soberanos, RPPS, Endowments e Family Offices.</p>
---------------------------------	--

<p>Segregação de Atividades</p>	<p>Nos termos da regulamentação em vigor, a imposição da segregação de forma compulsória é apenas e tão somente devida entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as áreas responsáveis pela intermediação e distribuição de valores mobiliários que não de classes de fundos de investimentos próprios. Ainda, fato é que a norma não veda a existência de potenciais conflitos de interesses, mas obriga que, na existência de potenciais conflitos de interesse, os participantes de mercado criem mecanismos de mitigação, e que os potenciais conflitos de interesse sejam devidamente endereçados para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com o grupo Tarpon. Nesse sentido, as empresas do Grupo de Gestoras Tarpon possuem diretores distintos indicados para a administração de carteiras de valores mobiliários, possuem equipes de front office distintas, as quais estão separadas fisicamente no mesmo escritório para melhor acomodação e organização, mas não segregadas fisicamente. As equipes de back office de forma geral serão compartilhadas entre todas as empresas do Grupo de Gestoras Tarpon (diretoria de compliance, diretoria de risco, suas respectivas equipes técnicas, e demais áreas administrativas).</p>
<p>Qualificação do corpo técnico</p>	<p>Os sócios e gestores do grupo Tarpon possuem larga experiência com mais de 20 anos investindo no Brasil, em anexo documento com resumo profissional da equipe.</p>
<p>Histórico e experiência de atuação</p>	<p>O grupo foi fundado em 2002 e é uma das casas independentes mais experientes do Brasil. Nesses 20 anos de história, além dos investimentos passivos em bolsa, nos envolvemos ativamente na gestão de uma série de companhias que contribuíram para o amadurecimento da nossa filosofia de investimentos. O grupo se vale de todas essas experiências para trazer um olhar empresarial e visão de sócio na gestão e seleção dos investimentos em bolsa. Investimos com uma visão independente, buscando selecionar empresas com grande potencial de criação de valor no longo prazo e acreditamos na importância do alinhamento de capital com os nossos investidores, de modo que os sócios e o time são os maiores investidores individuais de nossos fundos.</p>
<p>Principais Categorias e Fundos ofertados</p>	<p>A TPE Gestora de Recursos Ltda. atua exclusivamente no mercado de ações, sendo essa sua única atividade. A gestora possui uma única estratégia de portfolio long-only (Estratégia Tarpon GT).</p>
<p>Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão</p>	<p>Considerando a estratégia de longo-prazo dos fundos, os riscos que vemos para as estratégias são: Risco do investimento: refere-se à possibilidade de perda permanente do capital devido a um investimento malsucedido e é mitigado por meio de uma profunda e constante diligência por parte do time de investimentos. Risco de liquidez: refere-se ao potencial desalinhamento entre o perfil de liquidez do portfolio em relação à liquidez do fundo. Este risco é mitigado pelo alinhamento dos termos do fundo ao perfil de liquidez dos ativos por ele investido e pelo monitoramento da liquidez do portfolio, utilizando a premissa que o fundo consegue negociar 1/3 do volume diário do ativo. (duas) abordagens e 5 (cinco) indicadores-chave: 1) Risco do Investimento a. Valuation i. Descrição: nossa principal métrica - margem de segurança (múltiplos e valuation descontados); ii. Mitigantes: compra de participações em empresas com um desconto significativo em relação ao seu valor intrínseco. b. Negócios i. Descrição: desvio da nossa tese de investimento; baixo desempenho na evolução dos negócios subjacentes do ativo; ii. Mitigantes: acompanhamento dos investimentos de perto. Comparação dos resultados recorrentes com a tese de investimento original (modelo do investimento sempre atualizado), comparação com os concorrentes e análise setorial. c. Alavancagem i. Descrição: alavancagem representa risco e maior exposição a turbulência econômica; ii. Mitigantes: a alavancagem é uma das pontuações de negócios em nosso processo de seleção de oportunidades. Quanto maior a alavancagem, pior a classificação da empresa. 2) Risco de Portfólio a. Concentração i. Descrição: as 5 (cinco) principais ações representam ~50-80% (aproximadamente entre cinquenta e oitenta por cento) do portfólio; ii. Mitigantes: monitoramos diversos setores e empresas, e buscamos um portfólio equilibrado, com baixa exposição às variáveis macroeconômicas e vetores próprios de geração de valor. As maiores exposições do portfólio são as empresas com maior visibilidade da materialização da tese de investimentos, não necessariamente empresa onde enxergamos os maiores retornos. b. Liquidez i. Descrição: empresas "fora do radar" podem ter volume mais baixo de negociação. A capacidade de desinvestimento é uma métrica importante a ser monitorada; ii. Mitigantes: acompanhamos de</p>

	perto a base de investidores de cada empresa que investimos; prazo de resgate estendido (90 (noventa) dias); alto percentual de capital proprietário.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Possuímos um sistema proprietário de operações e compliance que integra funcionalidades de compliance, trading, passivo, alocação, caixa e batimento. Os limites de risco, legais ou regulamentares são controlados por meio do sistema. Esse sistema foi desenvolvido pela empresa especializada Inoa.;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Em conformidade conforme certidoes fiscais em anexo.
Volume de recursos sob administração/gestão	Volume de Recursos sob gestão do grupo Tarpon é de R\$ 7.00 Bilhões - 01/2024
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Considerando data base de 29/02/2024, o Tarpon GT FIC FIA acumula rentabilidade de 1.509% desde o início vs 105% do benchmark Ibovespa. No histórico recente, fundo acumula 49.4% vs 23.0% do índice em 12 meses e 96.2% vs 17.3% do Ibovespa em 36 meses (lâminas em anexo).
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Anexo
Outros critérios de análise	N/A

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

nada encontrado que desabone a instituição

Local: CATANDUVA - SP

Data: 28/03/2024

VII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
TIAGO MUNIZ DOS SANTOS	GESTOR DE RECURSOS IPMC	368.847.028-18	

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.